



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PTB

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

(Do Sr. Nivaldo Albuquerque e outros)

Apresentação: 26/04/2021 17:36 - Mesa

REQ n.853/2021

Requeremos urgência urgentíssima ao PLP 28/2021, que “Altera normas relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria.”

Senhor Presidente,

Requeremos, com fulcro no artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência urgentíssima ao PLP 28/2021, que “Altera normas relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria.”

Sala de Sessões, em 13 de abril de 2021

**DEP. NIVALDO ALBUQUERQUE  
LÍDER DO PTB**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211610200>



\* C D 2 1 7 2 1 1 6 1 0 2 0 0 \*

REQ n.853/2021

Apresentação: 26/04/2021 17:36 - Mesa



\* C D 2 1 7 2 1 1 6 1 0 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211610200>



## Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

PLP 28/2021 ,Altera normas relativas ao Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo ampliar o limite de receita bruta para enquadramento na categoria

Assinaram eletronicamente o documento CD217211610200, nesta ordem:

- 1 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)
- 2 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA \*-(P\_5027)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217211610200>